



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.938, DE 2017 **(Da Sra. Renata Abreu)**

Obriga casas de shows, boates, teatros e afins a orientarem seus clientes quanto às medidas de segurança cabíveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5553/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei obriga casas de shows, boates, teatros e afins, definidos em regulamento, a orientarem seus clientes quanto às medidas de segurança cabíveis durante o tempo de permanência em seus estabelecimentos.

Art. 2º Antes do início do evento nos locais indicados no art. 1º e em, pelo menos, uma outra oportunidade nos intervalos do evento, deverá ser transmitido um vídeo aos frequentadores que aborde, entre outros, os seguintes temas, no mínimo:

- I – a proibição de fumo e de emprego de artifício pirotécnico no interior do estabelecimento, inclusive nos banheiros;
- II – as orientações contidas em sinais luminosos;
- III – a localização e a operação das saídas de emergência;
- IV – a localização e a operação dos extintores de incêndio e dos sistemas hidráulicos de combate a incêndio;
- V – as rotas de fuga; e
- VI – outras informações específicas a cada evento julgadas úteis e necessárias, contidas nos respectivos planos de segurança.

Parágrafo único. As instruções contidas no vídeo de que trata o *caput* serão complementadas por pequenos impressos, entregues a cada cliente ao acessar o estabelecimento, contendo, no mínimo, resumo das principais orientações de segurança, diagrama das rotas de fuga e breve explicação de como operar as saídas de emergência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança de ambientes confinados de diversão é algo muito importante nos dias atuais. Não deixam nossa memória as cenas de muita tristeza decorrentes do terrível incidente na boate Kiss, em Santa Maria, nos idos de 2013.

Nesse contexto, vimos nos somar a outros esforços legislativos no âmbito federal, tanto em nossa Casa de Leis, quanto no Senado, de forma a contribuir com a discussão acerca do tema.

A presente proposição, assim, levou em consideração que as pessoas tendem a prestar atenção em informações transmitidas de maneira visual.

Nesse compasso, a apresentação de vídeos, em pelo menos, duas oportunidades nos eventos conduzidos em casas de shows, boates, teatros e afins, aumenta as chances de os clientes estarem mais bem preparados para enfrentar uma situação qualquer de emergência que coloque em risco suas vidas. A entrega de panfletos, da mesma maneira, reforça a capacidade de absorção dos clientes em torno das informações repassadas.

Essa discussão, como visto, é muito relevante. Por ocasião do incêndio da boate Kiss retromencionado, a imprensa em geral se voltou para discussões acerca do tema, expondo a realidade cruel da triste recorrência de acidentes dessa natureza pelo mundo¹:

1/01/2009: Um incêndio durante uma festa de réveillon numa boate em Bancoc, na Tailândia, deixou pelo menos 59 mortos e 212 pessoas feridas, com queimaduras e intoxicação pela fumaça. A tragédia foi causada por fogos de artifício acesos no palco para comemorar a chegada do Ano Novo.

20/09/2008: Um incêndio numa boate em Shenzhen, cidade do sul da China, matou pelo menos 43 pessoas e feriu pelo menos 88.

31/12/2004: Cento e noventa e quatro pessoas morreram e mais de 700 ficaram feridas no incêndio na boate República Cromagnon, em Buenos Aires, na Argentina. Um grupo de jovens disparou morteiros para o alto, incendiando o teto.

20/02/2003: Um incêndio provocado pela queima de fogos de artifício durante um show de rock na boate Station, em Rhode Island, nos Estados Unidos, matou 96 pessoas.

¹ Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/incendios-em-boates-ja-deixaram-centenas-de-mortos-no-mundo-todo-7408116>. Acesso em 14 fev. 2017.

17/2/2003: Freqüentadores entram em pânico quando um segurança usa um spray para apartar uma briga numa boate de Chicago, nos EUA. Na confusão, 21 pessoas morreram sufocadas ou pisoteadas.

1/12/2002: Cinquenta pessoas morrem no incêndio na boate Goajira, em Caracas, na Venezuela. Fogo começou depois de uma briga entre clientes por causa de uma mulher. Vinte e sete foram feridas.

20/07/2002: Um show de malabarismo com chamas deixou 25 mortos na discoteca Utopía, em Lima, no Peru. Vários animais foram usados na apresentação, entre eles um leão, um tigre, um cavalo e chimpanzé, que também morreram queimados. Outros 57 jovens ficaram feridos.

29/11/2001: Uma queima de fogos conhecida como chuva de prata causa incêndio na casa de espetáculos Canecão Mineiro, em Minas Gerais, matando 7 pessoas e ferindo 341.

1/1/2001: O fogo numa lanchonete repleta de adolescentes em Volendam, na Holanda, mata 13 pessoas e deixa mais de 180 feridos.

25/12/2000: Um incêndio destrói uma casa de danças em Luoyang, China, matando 309 pessoas no Natal.

24/3/2000: Uma bomba de gás lacrimogêneo explode numa discoteca de Durban, África do Sul, causando pânico. Uma parede desaba, matando 12 adolescentes e ferindo 45.

29/10/1998: Sessenta e três jovens morrem quando as chamas e a fumaça se espalham numa discoteca na noite de Halloween, em Gotemburgo, Suécia.

No intuito, pois, de contribuir para que situações como essas sejam cada vez menos frequentes em nosso País, apresentamos a proposição legislativa em tela.

Diante da relevância dessa matéria, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para aprovar a presente proposição nesta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Deputado **RENATA ABREU**

FIM DO DOCUMENTO